



Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 147/2017  
Data: 13/03/17  
Ass. 8 17:10

Of. Gab. n.º 182/2017

Serafina Corrêa, RS, 13 de março de 2017.

Sua Excelência  
Vereadora – Olderes Maria Piazza Santin  
Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Serafina Corrêa – RS.

**Assunto: Projeto de Lei n.º 026/2017.**

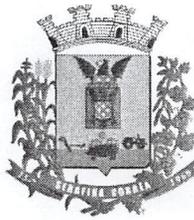
A Prefeita Municipal de Serafina – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei n.º 026/2017, que **“Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público, em eventos realizados no território do Município de Serafina Corrêa.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se solicita a tramitação do presente projeto em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
Maria Amélia Arroque Gheller,  
**Prefeita Municipal.**

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA. EM 10 / 03 / 17  
Cibele D. Costa  
Assessor Jurídico - OAB/RS Mat. 1890



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 142/2017

Data: 13/03/17

**PROJETO DE LEI N.º 26, DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

Ass. 8

***Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público, em eventos realizados no território do Município de Serafina Corrêa.***

**Seção I**

**Do Patrocínio**

Art. 1º O patrocínio a eventos de interesse público do Município, como festivais, congressos, feiras, seminários, festas carnavalescas e outros que geram desenvolvimento socioeconômico e cultural, será regulado por esta Lei.

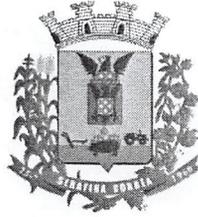
§ 1º O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§ 2º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

- I – de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
- II – organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;
- III – relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;
- IV – que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município.

§ 3º O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

§ 4º O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, estendida a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 147/2017

Data: 13/03/17

Ass. *ju*

## PROJETO DE LEI N.º 26, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento.

§ 1º São formas de patrocínio:

- I – o repasse financeiro de valores;
- II – a concessão de uso de bens móveis e imóveis;
- III – a contratação de prestação de serviço para o evento;
- IV – a aquisição e distribuição de bens móveis para o evento.

### Seção II

#### Da Habilitação das Entidades Privadas ao Patrocínio concedido pelo Município

Art. 3º O Poder Executivo disponibilizará, junto à sede da Prefeitura Municipal, protocolo para solicitação de patrocínio, para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público, conforme modelo constante no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único – Além do protocolo de solicitação para patrocínio, as entidades interessadas deverão, na mesma oportunidade, apresentar plano de trabalho, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei, juntamente com os documentos de regularidade jurídica e fiscal.

Art. 4º As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- c) apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 147/2017

Data: 13/03/17

Ass. [assinatura]

### PROJETO DE LEI N.º 26, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

- d) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade;
- e) alvará de funcionamento da entidade;
- f) no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, por meio de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;
- g) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- h) certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- i) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- j) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- k) declaração de que o evento não tem fins lucrativos;
- l) Formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo constante no Anexo II desta Lei;
- m) outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único. A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução da relação jurídica, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 5º Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham – isolada ou conjuntamente – a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 6º Os pedidos serão avaliados pela Comissão de Seleção, designada pelo Prefeito Municipal, com base nos seguintes critérios:

- I – o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 1º desta Lei;
- II – a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;
- III – a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;
- IV – viabilidade técnico-financeira do evento;

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 147/2017

Data: 13/03/17

Ass. *yl*

## PROJETO DE LEI N.º 26, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

V – resultados previstos com a realização do evento.

Art. 7º Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público poderá fazer a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 8º Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar os documentos que se fizerem necessários, bem como para apresentar, se for o caso, outros documentos que a Administração Pública entender necessários.

Art. 9º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

### Seção III

#### Da Prestação de Contas dos Patrocínios Públicos

Art. 10 O patrocinado que receber recursos financeiros do Município, a título de patrocínio, para realização de evento, está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

I – do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do convênio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo de convênio;

II – do prazo final para conclusão do objeto, quando o convênio for executado em uma única etapa;

III – da formalização da extinção do convênio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV – da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 11 A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

*yl*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 147/2017  
Data: 13/03/17  
Ass. su

## PROJETO DE LEI N.º 26, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

- I – ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do patrocínio;
- II – Plano de Trabalho;
- III – relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- IV – demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio;
- V – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
- VI – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio, se houver;
- VII – extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;
- VIII – demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;
- IX – comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;
- X – Fotos, vídeos, livros, revistas, áudios (em caso de locução), matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do evento e da contrapartida.

### Seção IV Do Pagamento

Art. 12 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, a crédito do beneficiário, em instituição bancária informada previamente pela Patrocinada.

Art. 13 Para a liberação do pagamento, a Patrocinada, no prazo de até 60 (sessenta) dias transcorridos da conclusão do evento, apresentará a prestação de contas

su

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
07	gl



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 147/2017

Data: 13/03/17

Ass. \_\_\_\_\_

## PROJETO DE LEI N.º 26, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

relativa à execução do evento.

Art. 14 Após a aprovação da prestação de contas, em especial da comprovação das contrapartidas, a Patrocinada apresentará o documento de cobrança em nome da Patrocinadora, aos cuidados do setor competente.

Art. 15 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da aprovação da prestação de contas.

### Seção V

#### Do Patrocínio Privado a Eventos Públicos

Art. 16 Os eventos de interesse públicos realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 17 O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

§1º O edital conterà, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

§2º O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 18 É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.

gl

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
08	yl



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 147/2017

Data: 13/03/17

ASS. \_\_\_\_\_

## PROJETO DE LEI N.º 26, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

### Seção VI Das Disposições Gerais

Art. 19 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do disposto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 20 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 10 de março de 2017, 56ª da Emancipação.

  
Maria Amélia Arroque Gheller,  
Prefeita Municipal.

cl



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 149 / 2017

Data: 13 / 03 / 17

Ass. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N.º 26, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público, em eventos realizados no território do Município de Serafina Corrêa"**.

De modo a conferir apoio para a realização de eventos de interesse público junto ao Município de Serafina Corrêa, verificou-se a necessidade de regulamentar a possibilidade de conceder patrocínio para eventos organizados por entidades privadas, bem como para receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, para os casos de eventos promovidos pela municipalidade.

Nesse contexto, o patrocínio a eventos de interesse público do Município, como festivais, congressos, feiras, seminários, festas carnavalescas e outros, pode gerar desenvolvimento socioeconômico e cultural, devendo ser regulado por Lei.

Outrossim, não se deve admitir que apenas um, ou alguns, sejam os beneficiados pelos investimentos públicos.

Assim, deve a Administração Pública possibilitar que todos os possíveis interessados se habilitem, obedecidos critérios legais e de acordo com o interesse público, sob pena de apenas algumas entidades fruírem de recursos públicos.

Por tais razões, a fim de evitar a ofensa aos princípios da moralidade, boa-fé objetiva e impessoalidade, imperioso que se regule a matéria, de modo a fixar as condições mínimas e critérios necessários para que as entidades tenham seus projetos patrocinados.

*GF*

Câmara de Vereadores	
Fl. 10	Rubrica Jel



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 147/2017

Data: 13/03/17

Ass. Jel

### PROJETO DE LEI N.º 26, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

Ademais, o interesse público estará diretamente relacionado na realização de melhor e mais organizado evento, capaz não só de projetar o Município perante a opinião pública, mas também de fomentar o turismo, a cultura, o lazer, a integração dos municípios.

Somado a isso, deve-se ter em conta que os pedidos de patrocínio ao ente público municipal precisam ser submetidos a um procedimento formal, em que se verifique a existência de efetivo interesse público, a relação custo-benefício do patrocínio postulado, a viabilidade econômica e financeira, a atuação da entidade patrocinada no ramo ou segmento patrocinado, os retornos a serem obtidos com o patrocínio.

É necessário, ainda, que norma regulamentadora busque verificar se aquele que pretende o patrocínio possui regularidade fiscal e jurídica, garantindo, com isso, tratamento isonômico entre os solicitantes.

Assim, a norma regulamentadora propiciará uma avaliação cautelosa por parte da autoridade competente, a fim de que sejam concedidos patrocínios nos casos de comprovado interesse público e de regularidade jurídica e fiscal das entidades.

São essas as razões que levam a submeter à elevada apreciação o presente Projeto, pedindo-se, desde já, urgência na tramitação, considerando a existência de eventos programados para breve e que se revestem de interesse público.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 10 de março de 2017.

  
Maria Amélia Arroque Gheller,  
**Prefeita Municipal.**

Jel



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
 SERAFINA CORRÊA-RS  
 Protocolo nº. 147/2017  
 Data: 13/03/17  
 Ass. jul

**PROJETO DE LEI N.º 26, DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

**ANEXO I**

**Plano de Trabalho de Evento de Interesse Público**

Nome/título do Evento
Data do Evento
Local/Endereço completo:
Período de Realização do Evento
Público Alvo
Público Estimado
Ramo(s) <input type="checkbox"/> Cultural <input type="checkbox"/> Gastronomia <input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Negocial <input type="checkbox"/> Esportivo <input type="checkbox"/> Educação <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Turismo <input type="checkbox"/> Economia <input type="checkbox"/> Social <input type="checkbox"/> Assistencial <input type="checkbox"/> Ciência <input type="checkbox"/> Trabalho e emprego <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Ambiental <input type="checkbox"/> Agricultura <input type="checkbox"/> Tecnologia <input type="checkbox"/> Inovação <input type="checkbox"/> Pecuária <input type="checkbox"/> Segurança pública
Objetivos
Descrição do Evento (Resumo, com informações básicas quantitativas, qualitativas, e conceituais, público alvo, etc.)
Programação do Evento

Handwritten mark or signature.



Câmara de Vereadores	
Fl. 13	Rubrica <i>sl</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 147/2017

Data: 13/03/17

Ass. *sl*

**PROJETO DE LEI N.º 26, DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

**ANEXO II**

**Formulário de Solicitação de Patrocínio para Eventos de Interesse Público**

A Proponente vem, respeitosamente, por seu representante legal signatário, solicitar sua inscrição para patrocínio de evento de interesse público, juntando a documentação exigida pela legislação municipal, bem como plano de trabalho.

Dados da Proponente		
CNPJ (CPF):		
Nome Empresarial:		
Nome Fantasia:		
Endereço:		
Bairro:		
CEP:		
Município:		
Telefone/Fax: E-mail:		
Conta bancária	Agência	Banco

Representante Legal da Proponente
Nome Representante:
Cargo:
CPF:
RG:
Telefone/Fax:
Endereço:

Local e data

Assinatura

*sl*

Câmara de Vereadores	
Fl. 14	Rubrica [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 147/2017

Data: 13/03/17

Ass. [assinatura]

## PROJETO DE LEI N.º 26, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

### ANEXO III

#### Declaração de ausência de vínculo com a Administração Pública Municipal

A SOLICITANTE....., CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não detém, entre os seus dirigentes ou empregados, funcionários públicos da Administração Pública Municipal, seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau.

\_\_\_\_\_  
Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da Solicitante